

**OFÍCIO CIRCULAR n. 22/2024 – CGMP**

Palmas, 3 de outubro de 2024.

Senhores Membros,

**Assunto: Diretrizes a serem observadas em caso de arquivamento de inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, procedimento investigatório criminal ou quaisquer elementos informativos de natureza criminal.**

Considerando que, na data de 19/03/2024, o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a proposta que adequa a **Resolução CNMP nº 181/2017**, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, à Lei Federal nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime;

Considerando que, em razão da modificação feita pelo Conselho Nacional do Ministério Público à Resolução CNMP nº 181/2017, o art. 19 do mencionado diploma normativo estabeleceu as diretrizes a serem observadas em caso de arquivamento de inquérito policial, procedimento investigatório criminal ou quaisquer elementos informativos de natureza criminal;

Considerando que, para o fiel cumprimento da decisão exarada pelo STF nas ADI's nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, e da Resolução CNMP nº 181/2017, **os procedimentos de natureza criminal devem ter tramitação paralela no integrar-e e no e-proc.**

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins **ORIENTA**:

1. Decidido pelo arquivamento do inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência ou quaisquer elementos informativos de natureza criminal, o **membro** do Ministério Público do Tocantins adotará as **providências necessárias** para comunicar ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial;

2. nas hipóteses em que o membro do Ministério Público concluir que os fatos apurados na investigação constituem uma das causas de **extinção de punibilidade do agente (art. 107 do CP)**, o arquivamento do inquérito policial necessitará de sentença judicial para se aperfeiçoar. Assim, **não** se encaixa na sistemática aqui explicada.

3. A comunicação ao juízo competente ocorrerá por meio da juntada, pelo membro do Ministério Público, da decisão de arquivamento aos respectivos autos de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, em trâmite no sistema de processos judiciais eletrônicos eproc, da qual constará informação sobre a instauração de PGA- Procedimento de Gestão Administrativa para executar as notificações da vítima, do investigado e da autoridade policial.

**4. A comunicação da decisão de arquivamento às vítimas ou a seus representantes legais, bem como aos investigados e à autoridade policial será realizada no âmbito de Procedimento de Gestão Administrativa – PGA (910020), haja vista ser esta a classe procedimental destinada à prática e registro dos atos próprios de gestão administrativa.**

5. A instauração de Procedimento de Gestão Administrativa – PGA (910020) no sistema Integrar-e é feita por mero **despacho administrativo**, que poderá ser eventualmente instruído com cópia das peças extraídas do inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência que o membro considerar relevantes.

6. O Procedimento de Gestão Administrativa **deverá observar a regra de sigilo constante dos autos da investigação criminal.**

7. **Após** a comunicação ao juízo competente, a decisão de arquivamento será comunicada, **preferencialmente por meio eletrônico, às vítimas ou a seus representantes legais, conforme o art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal**, bem como aos **investigados** e à **autoridade policial**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

8. As comunicações eletrônicas serão realizadas com o emprego de ferramentas informatizadas disponíveis, por e-mail ou por aplicativos de compartilhamento de mensagens.

9. As comunicações feitas às vítimas ou aos seus representantes legais, bem como aos investigados e à autoridade policial serão certificadas nos autos do respectivo Procedimento de Gestão Administrativa – PGA.

10. **Não sendo localizada a vítima e/ou investigado, a comunicação poderá feita por edital no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP.**

11. A vítima será **informada**, no ato de sua comunicação, sobre a possibilidade de apresentar **pedido de revisão, no prazo de 30**

**(trinta) dias corridos**, na forma do Código de Processo Penal, bem como a forma de sua interposição.

**12.** No caso de morte da vítima por fatos sem nexo de causalidade com o crime, a ciência será dada ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

**13.** Nos crimes praticados em detrimento de entes federativos, a comunicação deverá ser **dirigida à chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial**, nos termos do artigo 28, § 2º, do Código de Processo Penal.

**14.** Estando o **investigado preso**, a comunicação ao juízo competente deverá ser feita no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão.

**15.** Apresentado pela vítima ou seu representante legal o **pedido de revisão**, que **independe** de representação por defesa técnica, no **prazo de 30 (trinta) dias** do recebimento da comunicação, o membro do Ministério Público deverá juntá-lo aos autos do Procedimento de Gestão Administrativa – PGA e **remetê-lo**, caso **não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias**, ao Procurador-Geral de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, **independentemente** de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial.

**16.** O pedido de revisão, apresentado pela vítima ou seu representante legal, é feito por simples petição, **independentemente de razões**, no protocolo eletrônico do Ministério Público ou presencialmente na Promotoria de Justiça que decidiu pelo arquivamento, sendo juntado aos autos do Procedimento de Gestão Administrativa – PGA de maneira imediata.

**17.** Havendo provocação pelo **juízo competente** para revisão da decisão de arquivamento, em caso de **teratologia ou patente ilegalidade**, o membro do Ministério Público poderá exercer o **juízo de retratação**, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência. Não havendo retratação, o membro do Ministério Público aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima para encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

**18.** Na ocorrência de provocação para revisão, seja pela vítima ou pelo Poder Judiciário, surge a possibilidade para o membro exercer o juízo de retratação da decisão de arquivamento. O juízo de retratação consiste em **decisão fundamentada** expedida pelo

membro, e será positivo caso decida rever a decisão e dar prosseguimento a persecução penal; será negativo caso mantenha a decisão de arquivamento.

**19. O investigado e a autoridade policial não** possuem direito de apresentar pedido de revisão contra a decisão de arquivamento.

**20. Em caso de retratação** pelo membro do Ministério Público, a **vítima** deverá ser comunicada, no **prazo de 5 (cinco) dias**.

**21.** Havendo provocação ao Procurador-Geral de Justiça, se este homologar a decisão de arquivamento, determinará o retorno dos autos ao juízo competente para os fins de direito.

**22.** Rejeitada a homologação pelo Procurador-Geral de Justiça, será designado outro membro do Ministério Público para a adoção de uma das seguintes providências: **I – requisição de diligências úteis e necessárias para a instrução do caso; II – propositura de acordo de não persecução penal; III – ajuizamento da ação penal.**

**23.** Aplicam-se as disposições acima no caso de arquivamento parcial, que se refere a alguns fatos e/ou investigados do procedimento investigatório.

**24. As Notícias de Fato criminais**, por **não** terem natureza investigatória, prestando-se apenas à instrução preliminar, com vista a aferir a justa causa para a instauração de procedimento próprio (art. 6º, Resolução CNMP nº 174/2017), **não precisam ser encaminhadas ao Poder Judiciário, salvo nos casos em que, em seu bojo, tenha sido praticado qualquer dos atos instrutórios, definidos no art. 7º, da Resolução CNMP nº 181/2017**, o que implicará, se não for o caso de imediato arquivamento, que sejam obrigatoriamente convertidas em “Procedimentos de Investigação Criminal” e encaminhadas ao Juízo competente.

Por fim, salienta-se que **a sistemática acima explicitada é aplicável para todos os casos de arquivamento de inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, procedimento investigatório criminal ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza previstos na legislação penal e processual penal, inclusive afetos a justiça eleitoral e militar.**

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, 4º andar – Plano Diretor Norte – CEP 77.006-218  
PALMAS-TO – Fone: (63) 3216-7615  
e-mail: [corregedoria@mpto.mp.br](mailto:corregedoria@mpto.mp.br)